

**PORTARIA Nº 769, DE 11 DE MAIO DE 2007**

Prorroga situação de emergência no Município de Simões - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 01, de 13 de janeiro de 2007, do Município de Simões, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.488, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Piauí, considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000570/2007-31, e considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.000, de 13 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Simões, por mais sessenta dias, contados a partir de 13 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 770 DE 11 DE MAIO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Vila Nova do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 6, de 28 de agosto de 2006, do Município de Vila Nova do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.369, de 19 de setembro de 2006, do Estado do Piauí, e considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001317/2006-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Vila Nova do Piauí, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 28 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 771, DE 11 DE MAIO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Fernando Pedrosa - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 001/2007, de 31 de janeiro de 2007, do Município de Fernando Pedrosa, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.691, de 15 de março de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000849/2007-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Fernando Pedrosa, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 772, DE 11 DE MAIO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Santo Antonio - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 005, de 22 de fevereiro de 2007, do Município de Santo Antonio, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.692, de 15 de março de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000850/2007-40, e considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 314, de 7 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 8 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Santo Antonio, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 773, DE 11 DE MAIO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Botuverá-SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o Decreto nº 1.127, de 05 de março de 2007, do Município de Botuverá, devidamente homologado pelo Decreto nº 111, de 15 de março de 2007, do Estado de Santa Catarina e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000823/2007-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município Botuverá, na área rural: localidades de Sessenta, Bracinho, Águas Negras, Ribeirão Porto Franco e Gabiroba, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 774, DE 11 DE MAIO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Grão-Pará-SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o Decreto nº 003, de 06 de março de 2007, do Município de Grão-Pará, devidamente homologado pelo Decreto nº 111, de 15 de março de 2007, do Estado de Santa Catarina e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000827/2007-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurrada, no Município Grão-Pará, na zona urbana: rua Álvaro de Oliveira Souza-Centro; e na zona rural: localidades de Aiurê, Barrinha do Aiurê, Vila Alegre, Braço Esquerdo, São Camilo, Barra do Rio do Meio, Serra Furada, Capivaras do Meio, Capivaras Alta, Serra Perdida e Ilha Grande, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 06 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 775, DE 11 DE MAIO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Praia Grande-SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o Decreto nº 023, de 05 de março de 2007, do Município de Praia Grande, devidamente homologado pelo Decreto nº 111, de 15 de março de 2007, do Estado de Santa Catarina e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000840/2007-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurrada, no Município Praia Grande, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 922, DE 11 DE MAIO DE 2007

Altera o disposto no artigo 24 da Portaria nº 264, de 9 de fevereiro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 8º, inciso II do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e considerando:

- os questionamentos formalmente apresentados por representantes dos produtos audiovisuais sujeitos à classificação indicativa disciplinada nos termos da Portaria 264, de 9 de fevereiro de 2007, especificamente dirigidos às regras contidas nos artigos 15, 19, 20 e 21 do ato em questão;

- a necessidade de que os mencionados representantes façam juntar aos questionamentos suas justificativas, devidamente fundamentadas, a fim de que possam ser apreciados e avaliados pelos demais interessados no processo de classificação, resolve:

Art. 1º. O artigo 24 da Portaria nº 264, de 9 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24.

Parágrafo único: Os artigos 15, 20 e 21 entram em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência desta Portaria." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Republicar-se a Portaria nº 264, de 9 de fevereiro de 2007, em seu inteiro teor, devidamente alterada.

TARSO GENRO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 467, DE 11 DE MAIO DE 2007**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANTHONY REGINALD GROSS - W159337-Y, natural da Inglaterra, nascido em 30 de agosto de 1949, filho de Reginald Harold Gross e de Morna Morgan Gross, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026865/2006-11);

CARLOS JORGE FULCAR QUEVEDO - V109507-0, natural da República Dominicana, nascido em 16 de setembro de 1957, filho de Armando Fulcar Beriguete e de Dulce Maria Quevedo, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.027040/2006-13);

CÉSAR AUGUSTO POSADA SALAZAR - V177957-A, natural da Colômbia, nascido em 18 de março de 1968, filho de José Antonio Posada Tapias e de Gloria Amparo Salazar Parra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034081/2004-12);

EKENEDILICHUKWU AUGUSTINE OKOLIE - V317476-B, natural da Nigéria, nascido em 10 de junho de 1971, filho de Dominic Eze Okolie e de Emelda Ajaefeli Okolie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025943/2005-99);

GÉRALD VINCENT - V314914-S, natural da França, nascido em 1 de novembro de 1975, filho de Georges Marie Joannes Vincent e de Anne Marie Francine Poncet, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000057/2006-05);

NAHEDA TAIFOUR - V193130-X, natural da Síria, nascida em 1 de fevereiro de 1979, filha de Ahmad Taifour e de Mariam Said Tawfik, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.022511/2004-68);

PABLO ALEJANDRO COSTA - V211374-J, natural da Argentina, nascido em 16 de agosto de 1964, filho de Hector Costa e de Rosa Ruiz, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.030128/2006-12);

SARAH ELIZABETH OLGA WADDELL - V142235-H, natural da França, nascida em 24 de agosto de 1987, filha de George Andrew Waddell e de Stephan Virginie Barrez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012682/2006-28); e

SIARHEI FAMINOU - V209988-O, natural da República da Bielorrússia, nascido em 26 de dezembro de 1967, filho de Fominov Arkadi e de Fominova Lilia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003351/2005-88).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011261/2005-41

Requerente: Autostar Comercial e Importadora Ltda. e IPLF Holding S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Luciano Inácio de Sousa e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Ato de concentração. Mercado de automóveis do segmento premium. Veículos cujo preço de aquisição é superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Mercados dos municípios de São Paulo e Ribeirão Preto. Baixa participação de mercado. Inexistência de preocupações concorrenciais. Substituição de parte compradora. Constituição de ato de concentração distinto. Arquivamento do primeiro ato de concentração e aprovação sem restrições do segundo ato de concentração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, determinando, todavia, o recolhimento da taxa processual, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data do julgamento da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ

Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000258/2007-63

Requerente: LVB Acquisition LLC e Biomet, Inc
Advogados: Pablo Ricard Guimarães Teixeira, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Ato de concentração. Mercados nacionais de produtos para reconstrução, aparatos para fixação e produtos para coluna vertebral. Apresentação tempestiva. Inexistência de sobreposição horizontal ou integração vertical. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.